PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Resolução n° 05 /2003, de 04 de abril de 2003.

"Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo".

A Mesa da Câmara Municipal de Caçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada nos dias ____ e____de abril de 2003, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, com as seguintes atribuições:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária do Poder Legislativo;

II – comprovar a legalidade, avaliar os resultados e recomendar medidas de ajuste, quanto à eficiência e economicidade da gestão orçamentária;

III – examinar todas as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IV – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, e as efetivações de aposentadorias, bem como a elaboração e quitação da folha de pagamento de servidores e dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica criado, na Secretaria da Câmara Municipal, o cargo, com as características abaixo, de provimento em comissão que integrará o ANEXO VI, da Resolução n° 04/99, de 09 de dezembro de 1999.

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Médio	Chefe do Sistema do Controle Interno	CM-6	01

Parágrafo Único – O Chefe do Sistema de Controle Interno encaminhará, bimestralmente, ao Presidente da Câmara Municipal relatório de suas atividades.

Art. 3º – Verificada a ilegalidade de qualquer ato ou contrato, o Chefe do Sistema do Controle Interno do Poder Legislativo dará ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal, para que o mesmo adote as providências necessárias, visando sanar irregularidade ou ilegalidade cometidas.

Parágrafo único – O Sistema de Controle Interno acompanhará as providências de que trata este artigo, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas nos atos administrativos.

Art. 4º - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Poder Legislativo, o Chefe do Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, cuja autoridade ordenará, de imediato, a instauração de processo administrativo, a fim de apurar os fatos, sem prejuízo de outras providências previstas em lei.

§1º - Na comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, através de inspeção, ilegalidade ou irregularidade que não lhe tenha dado ciência tempestivamente e, comprovada a omissão, o Chefe do Sistema de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

§2º - Verificada pelo Presidente da Câmara Municipal, através de inspeção, ilegalidade ou irregularidade que não lhe tenha dado ciência tempestivamente e, comprovada a omissão, o Chefe do Sistema de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 5º - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado ao Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem o sonegar.

Parágrafo único – O servidor que exercer funções de controle interno guardará sigilo sobre dados ou informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, devendo ser utilizados exclusivamente para a elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional, sob pena de sanções legais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2003.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 de abril de 2003.

Ver. **Divino José de Macêdo**
PRESIDENTE

DESPACHO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 05/03, de 04/04/2003.
Autoria: Presidente da Mesa Diretora
Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

Relatório:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo. Ao analisar a matéria em discussão concluímos por sua legalidade e constitucionalidade à vista do que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101(Lei de Responsabilidade Fiscal) e Resolução Normativa nº 004/01 do Tribunal de Contas dos Municípios, todavia, entendemos ser necessária a propositura da Emenda que ora apresentamos, visando deixar melhorar a matéria. Entendemos ser justa a matéria por ser imprescindível. A redação gramatical, a nosso ver, é satisfatória.
Assim sendo, desde que respeitada a Emenda apresentada, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2003.

Vereadora **Sueli Freitas da Silva**
- Relatora -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 16/06/2003 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 17/06/2003 Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto Substitutivo nº 01 /03, de 29 de abril de 2003, ao Projeto de Resolução nº 05/03, de 04/04/2003.

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

A Mesa da Câmara Municipal de Caçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada nos dias 16 e 17 de ~~maio~~ junho de 2003, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, com as seguintes atribuições:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária do Poder Legislativo;

II – comprovar a legalidade, avaliar os resultados e recomendar medidas de ajuste, quanto à eficiência e economicidade da gestão orçamentária;

III – examinar todas as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IV – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, e as efetivações de aposentadorias, bem como a elaboração e quitação da folha de pagamento de servidores e dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica criado, na Secretária da Câmara Municipal, os cargos, com as características abaixo, de provimento em comissão que integrarão o ANEXO VI, da Resolução nº 04/99, de 09 de dezembro de 1999.

NIVEL	CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Médio	Membro do Sistema de Controle Interno	CM-6	03

§ 1º - O Sistema de Controle Interno encaminhará, bimestralmente, ao Presidente da Câmara Municipal relatório de suas atividades.

§ 2° – As pessoas a serem nomeadas para o exercício do cargo criado por esta Resolução há que serem, obrigatoriamente, servidores do Legislativo Municipal, ocupantes de cargo efetivo.

Art. 3º – Verificada a ilegalidade de qualquer ato ou contrato, o Sistema do Controle Interno do Poder Legislativo dará ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal, para que o mesmo adote as providências necessárias, visando sanar irregularidade ou ilegalidade cometidas.

Parágrafo único – O Sistema de Controle Interno acompanhará as providências de que trata este artigo, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas nos atos administrativos.

Art. 4º - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Poder Legislativo, o Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, cuja autoridade ordenará, de imediato, a instauração de processo administrativo, a fim de apurar os fatos, sem prejuízo de outras providências previstas em lei.

§ 1º - Na comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, através de inspeção, ilegalidade ou irregularidade que não lhe tenha dado ciência tempestivamente e, comprovada a omissão, os membros do Sistema de Controle Interno, na qualidade de responsáveis solidários, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei.

§ 2º - Verificada pelo Presidente da Câmara Municipal, através de inspeção, ilegalidade ou irregularidade que não lhe tenha dado ciência tempestivamente e, comprovada a omissão, os membros do Sistema de Controle Interno, na qualidade de responsáveis solidários, ficarão sujeitos às sanções previstas em Lei.

Art. 5º - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado ao Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem o sonegar.

Parágrafo único – Os servidores que exercerem funções de controle interno guardarão sigilo sobre dados ou informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, devendo ser utilizados exclusivamente para a elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional, sob pena de sanções legais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2003.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos ...29...dias do mês de abril de 2003.

Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**

Justificativa:

O presente Projeto Substitutivo faz se necessário para coibir o inchaço do quadro de servidores da Câmara Municipal, mesmo porque os serviços inerentes ao cargo de membro do Sistema de Controle Interno não são de grande vulto, sendo perfeitamente possível à cumulação com os trabalhos do cargo que já desempenha. Justifica-se, ainda, pelo fato de que, em se tratando de Sistema de controle, é bastante salutar a pluralidade de pessoas envolvidas.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente matéria.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto Substitutivo nº 01/03, de 29 de abril de 2003, ao Projeto de Resolução nº 05/03, de 04/04/2003.
Autoria: Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

Relatório:

O presente Projeto Substitutivo dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo. Ao analisarmos a matéria em discussão concluímos por sua legalidade e constitucionalidade à vista do que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101(Lei de Responsabilidade Fiscal) e Resolução Normativa nº 004/01 do Tribunal de Contas dos Municípios, todavia, entendemos ser necessária a propositura do Substitutivo, acolhendo, também, a matéria objeto da Emenda apresentada pela Nobre Colega Relatora, visando melhorar a matéria, deixando a mais democrática e segura.
Entendemos ser justa a matéria por ser ela imprescindível. A redação gramatical, a nosso ver, é satisfatória.
Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2003.

Vereadora Sueli Freitas da Silva
Relatora

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348